

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Altere-se a MPV nº 1.182, de 2023, com as seguintes alterações, renumerando-se os demais:

O Art. 23, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

.....

§ 11. O COB, o CPB, o CBC e o CBCP constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sistema Nacional do Esporte, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação, assim como o esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, tratar da metodologia de distribuição dos recursos e parâmetros operacionais de execução, alterando a Lei 13.756/2018, que, dentre outros assuntos, tem o condão de irrigar financeiramente a política esportiva de alto rendimento do Brasil.



A natureza esportiva das entidades beneficiárias legais dos recursos especificados pela Lei 13.756/2018 deve ser estabelecida e resguardada, considerando que constituem subsistemas próprios nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, bem como educacional, além de interagirem com o Sistema Nacional do Esporte.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 3 4 6 3 0 2 4 1 5 0 0 *

